



**PARECER: 009-2023**

**Comissão de Constituição, Justiça, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final.**

O Presente Projeto de lei N° 011/2023, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Criar no Âmbito da Secretaria de Educação, o Centro Municipal de Educação Complementar no Município de Cururupu-MA e dá outras providências.

O projeto em epígrafe fora recebido na casa legislativa no dia 12/05/2023, o qual foi lido na sessão ordinária no dia 16/05/2023, conforme determina o Preceito deontológico que regulamenta a feitura legiferante municipal. Ato contínuo, o Presidente como de praxe, encaminhou o projeto para a comissão de constituição e justiça a qual cabe exercer o papel do controle constitucional prévio.

O referido projeto observa os dispositivos que dentro do seu contexto legal atende Constitucionalmente a legislação vigente.

**RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei N°011/2023 de autoria do Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, Aldo Luís Borges Lopes, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Criar no Âmbito da Secretaria de Educação, o Centro Municipal de Educação Complementar no Município de Cururupu-MA e dá outras providências..

De acordo com a justificativa apresentada à propositura visa garantir a educação e desenvolvimento da classe estudantil em todas as dimensões, quais sejam: intelectual, física, emocional, social e cultural.

Além disso, busca uma interação compartilhada entre crianças, jovens, familiares, educadores, gestores e comunidade local, vez que esse centro possibilitará a construção de uma juventude mais desenvolvida, bem como ampliará o modo de pensar e agir dos docentes e discentes em geral.

Ademais, tal iniciativa tem por fito viabilizar uma educação integral extraclasse, a qual advoga a ideia de que é necessário reconhecer e abolir barreiras arquitetônicas, políticas, culturais e atitudinais para que todos os espaços.



Em relação à iniciativa da propositura, fica evidente que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a sua propositura, conforme se depreende da leitura do inciso “V”, do Artigo 39 da lei Orgânica do Município de Cururupu-MA, que assim aduz:

Art. 39. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

[...]

V. disponham sobre a organização administrativa do Município

Assim sendo, a autoria do projeto encontra guarida legal e constitucional, sendo, portanto, o projeto passível de prosseguimento regimental. Por conseguinte, plenamente atendidas as disposições de nossa lei Orgânica, bem como demonstrado o evidente interesse público do que, conforme explicitado, considerando que Criação de órgão Públicos do Município é feita consoante as normas de direito Público e em obediência as leis locais vigentes, se defluiu que, sopesadas as circunstâncias do caso concreto, resta claro que a proposta encontra perfeita sintonia com todo regramento jurídico vigente.

Assim, o projeto encontra-se nos limites de competência interna desta casa e por outros conjuntos normativos que doutrinam a matéria, havendo senão o entendimento de que o projeto encontra se em compasso com a constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

## VOTO

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, **VOTAM A FAVOR** ao projeto de lei N° 011/2023, na forma do voto do relator, vez que após estudos e análises, verificou-se atender aos requisitos constitucionais.

  
Adaildo Borges  
Relator

  
Marcos Soares  
Presidente

  
Bruno Sena  
Membro